



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscais do Acordo de Cooperação Técnica – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ (CREA-PA) E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREA-RS)

**O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Órgão.

**Considerando** o disposto no Inciso III do Art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assegura à Administração a prerrogativa de fiscalizar os contratos;

**Considerando** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**Considerando** o disposto nos Artigos 10 e 11 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que trata do conjunto de ações referente à Gestão e fiscalização da execução dos contratos;

**Considerando** o disposto no Art. 41 da IN 05/2017, de 25 de maio de 2017, que trata da indicação e designação do gestor e fiscais do contrato.

RESOLVE:

1º - Nomear os funcionários, abaixo relacionados, Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Substituto, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte Contrato:

**Gestor:** RAISSA FERNANDES REBELO

**Fiscal Titular:** MARCELO RODRIGO DA SILVA PANTOJA

**Fiscal Substituto:** FRANCISCO ANTONIO SOUZA SOARES

**Processo:** 549273/2023

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREA-RS)

**OBJETO:** O objetivo consistirá na execução de atividades que visem intensificar o relacionamento institucional entre as partes, implementando ações que envolvam: 2.1.1 O compartilhamento de profissionais habilitados para o desenvolvimento de soluções na área de tecnologia da informação; 2.1.2 A promoção do estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

troca de experiências, de forma a agilizar resultados e aprimorar ações de fiscalização preventiva; 2.1.3 A cessão ou compartilhamento de mecanismos de divulgação com vistas a difundir o correto cumprimento da legislação vigente, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada a política de comunicação de cada instituição; 2.1.4 O fomento ao aprimoramento profissional dos profissionais abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA por meio do desenvolvimento e realização de cursos, eventos e outras atividades de cunho educacional.

**2º** - Os Fiscais de contrato serão responsáveis para representar o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I) Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II) Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- III) Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- IV) Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;
- V) Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da conveniente que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- VI) Notificar a conveniente, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
- VII) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto do contrato. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato;
- VIII) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela conveniente refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, se for o caso. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação.
- IX) Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- X) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias, se for o caso;
- XI) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato/convênio ou termo de cooperação pela Administração;
- XII) Procurar auxílio ao Controle Interno ou ao Setor Jurídico, em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- XIII) Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção do contrato, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como a solução de problemas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

relacionados ao objeto.

XIV) Observar o estabelecido no artigo 24, capítulo I do Regulamento de Pessoal, incisos I, II, III, VIII e XVII.

3º - O Fiscal Substituto será responsável pela gestão do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 16/02/2024 12:39:31, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.